



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## Registro Fotográfico



Figura 01: Indivíduo da espécie Ficus.

---



## PARECER TÉCNICO

*Assunto: Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie Ficus (Ficus benjamina) localizados na Praça Milton F. de Melo, bairro Aeroporto.*

### INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na rotatória na Praça Milton F. de Melo, Bairro: Aeroporto, foi verificada um indivíduo arbóreo da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em:  
<http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), localizado na Praça Milton F. de Melo.

1. Com estado fitossanitário comprometido.
2. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
3. Há protrusão de raízes superficiais.
4. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e há indícios de poda irregular, bem como desenvolvimento de várias ramificações o que a torna mais vulnerável a queda espontânea dos mesmos;
5. Não há conflito com a rede elétrica.
6. A árvore é de grande porte.
7. Não há registro de parasitas ou fungos.
8. Há árvore esta seca, com risco de queda.
9. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos dessa espécie até 2017.

## CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverá ser retirada e substituída por espécie adequada até 31 de dezembro de 2017.

A Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada do indivíduo, a destoca do sistema radicular e a substituição por outro indivíduo arbóreo indicado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

**LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.** Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

**LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.** Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 05 de janeiro de 2016.

**Gleice Gonçalves Rios**  
Departamento de Arborização Urbana  
Matricula: 227676  
Bióloga – CRBio 093300/4-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## AUTORIZAÇÃO

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado na Praça Milton F. de Melo, Bairro: Aeroporto.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e está com estado fitossanitário comprometido e com risco de queda.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 05 de janeiro de 2016.

**Gleice Gonçalves Rios**  
Departamento de Arborização Urbana  
Matricula: 227676  
Bióloga – CRBio 093300/4-D

**André Luiz Stangl Risse**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Araguari, 05 de janeiro de 2016**

**Ofício n.º013/2015**

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Solicitação/Faz**

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de (01) um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus benjamina*, localizado na Praça Milton F. de Melo, Bairro: Aeroporto.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e está com estado fitossanitário comprometido e com risco de queda.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão da árvore em questão, o indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

**André Luiz Stangl Risse**  
Secretário Municipal Interino de Meio  
Ambiente

**Ilmo. Sr.**  
**Humberto Merola Júnior.**  
**D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.**  
**NESTA**